



## *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro Nelson Tomaz Braga

### **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001904-02.2011.2.00.0000**

**Requerente:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região (pe)

**Requerido:** Conselho Nacional de Justiça

---

#### **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE 57 (CINQUENTA E SETE) CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRT DA 6ª REGIÃO.**

1. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho enviou a este Conselho para apreciação e emissão de parecer anteprojeto de lei que prevê a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação no âmbito do TRT da 6ª Região.

2. O requerente demonstrou que o quadro de pessoal da área de informática do TRT da 6ª Região está aquém do mínimo estabelecido na Resolução n. 90/2009 do CNJ (fl. 9 do REQINIC14 do E – CNJ). Foi apontado, ainda, que o quantitativo médio de cargos nesta área por Tribunal Regional de Trabalho é de 14 (quatorze), sendo que no TRT da 6ª Região há somente 6 (seis) cargos.

3. Consoante parecer favorável emitido pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR (INF25 DO e – CNJ), o TRT 6ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes da aprovação do anteprojeto de lei apresentado, bem como que, no caso de aprovação, o aumento da despesa encontra-se dentro dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



## *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro Nelson Tomaz Braga

4. Parecer pelo acolhimento do anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com parecer pela aprovação da criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação no âmbito do TRT da 6ª Região, para apreciação por este Órgão.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região apresentou anteprojeto de lei versando sobre a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação, bem como 4 (quatro) cargos em comissão (4 CJ-2) e 35 (trinta e cinco) funções comissionadas (15 FC6 e 30 (FC-5).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT conheceu da matéria e, no mérito, aprovou parcialmente a proposta para que sejam criados 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação.

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob o argumento de que a proposta foi parcialmente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conformidade com as Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, votou pelo encaminhamento do anteprojeto, com as adequações efetuadas pelo CSJT, para este Conselho.

Distribuído o procedimento, determinei sua remessa ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR, nos termos da Portaria n. 24/2001 (DESP24 do E – CNJ), para fins de emissão de estudo técnico.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR prestou informações (INF25 DO e – CNJ), concluindo que o TRT6ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes da aprovação do anteprojeto de lei apresentado, bem como que, no caso de aprovação, o aumento da despesa encontra-se dentro dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **II - FUNDAMENTOS**

Os principais argumentos apontados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para a edição de um parecer de mérito favorável à sua proposta são: 1) a efetivação do cumprimento dos ditames constitucionais que asseguram às partes uma razoável duração do processo, requer o aprimoramento área da Tecnologia e Informação (TI); 2) a criação dos cargos pleiteados viria contribuir para o cumprimento da Resolução n. 69 do CSJT, que instituiu o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho, da Resolução n. 90/2009 do CNJ, dos



## Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Nelson Tomaz Braga

Acórdãos ns. 1.603/2008 e 663/2006 do TCU, que tratam do mesmo tema constante da Resolução n. 90/2009 do CNJ.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após a elaboração de um amplo estudo de ordem financeira, orçamentária, estatística e gestão de pessoas sobre o Tribunal, **aprovou parcialmente a proposta do anteprojeto de lei para a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação** e, posteriormente, o enviou a este Conselho para emissão de parecer.

Efetivamente, o Conselho Nacional de Justiça, considerando principalmente a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais, editou a Resolução n. 90, de 29/09/2009, que dispôs sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

Os principais pontos desta Resolução são que os Tribunais deverão: 1) manter serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC adequados à prestação jurisdicional; 2) constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC e que as funções gerenciais e as atividades desta área sejam "... **executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente**" (art. 2º da Resolução n. 90/2009); (grifo ausente do original); 3) substituir gradualmente a força de trabalho terceirizada utilizada nesta área por pessoal do quadro.

Conclui-se, assim, que os Tribunais deverão manter/apperfeiçoar serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC e formar quadro de pessoal do quadro permanente para que possa alcançar seus objetivos.

Ocorre que, para a implantação de um quadro de pessoal de tecnologia e informação é necessário, dentre outros requisitos, verificar a existência de prévia dotação orçamentária para fazer frente ao aumento da despesa que surgirá com a criação de cargos para tanto, se as despesas, com este aumento estarão dentro dos limites da despesa com pessoal e o impacto do aumento da respectiva despesa.

No caso dos autos, o requerente demonstrou que o quadro de pessoal da área de informática do TRT da 6ª Região está aquém do mínimo estabelecido na Resolução n. 90/2009 do CNJ (fl. 9 do REQINIC14 do E – CNJ). Foi apontado, ainda, que o quantitativo médio de cargos nesta área por Tribunal Regional de Trabalho é de 14 (quatorze), sendo que no TRT da 6ª Região há somente possui 6 (seis) cargos.

Assim, diante da nova realidade da área tecnológica e de informação que o CNJ vem prescrevendo para os Tribunais, a busca do nivelamento de tecnologia e informação no âmbito do Poder Judiciário, inclusive com a edição de atos normativos, faz-se necessário a emissão de parecer favorável por este Conselho em relação ao anteprojeto de lei que prevê a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário – Especialidade em Tecnologia da Informação no âmbito do TRT da 6ª Região.



## Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Nelson Tomaz Braga

O parecer técnico do Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DOR, por sua vez, constatou a presença de condições orçamentárias positivas e o respeito ao limites legal e prudencial. Os principais apontamentos para tanto são:

1) a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, exigida pelo inciso II do art. 169 da Constituição Federal está contida no art. 81 da LDO 2010 e no art. 78 do PLDO 2012;

2) a exigência de prévia dotação orçamentária, constante do inc. I do mesmo artigo da CF/88, será cumprida pela inclusão de limite orçamentário no anexo específico da Lei Orçamentária de 2012;

3) que não há empecilho para o encaminhamento do projeto de lei proposto pelo TRT da 6ª Região, ficando sua aprovação pela casa legislativa condicionada à existência do limite orçamentário no anexo específico da LOA 2012, devendo, assim, ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31/08/2011;

4) está evidenciado que o TRT da 6ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do anteprojeto de lei sobre a criação de cargos efetivos que ora propõe;

5) que o impacto orçamentário do presente anteprojeto de lei, acrescido do PL n. 7.625/2010 em tramitação no Congresso Nacional se enquadra nos patamares estabelecidos na TRF.

Assim, somados os apontamentos feitos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca do atual quadro de TI do TRT da 6ª Região ao parecer técnico do Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho, entendo que o anteprojeto deve ser enviado para aprovação na forma como julgado apto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e enviado a este Órgão para apreciação.

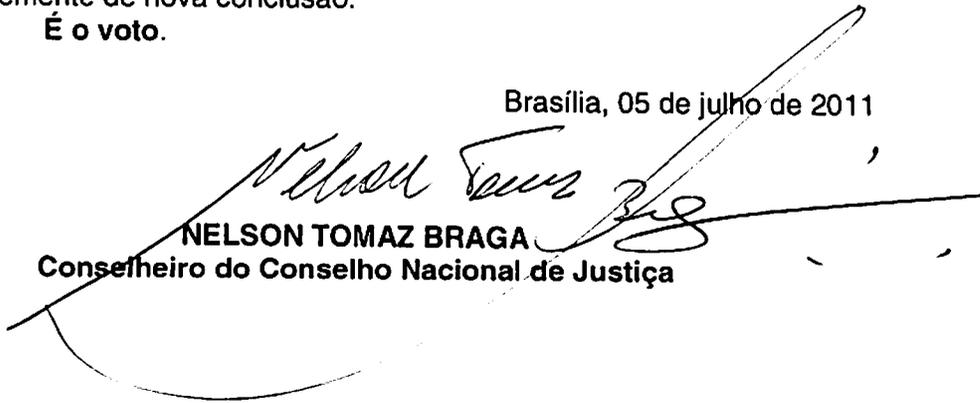
### III – DISPOSITIVO/DECISÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao anteprojeto enviado pelo CSJT.

Intime-se. Posteriormente, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

É o voto.

Brasília, 05 de julho de 2011

  
NELSON TOMAZ BRAGA  
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça